ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 026/2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 914, de 12 de dezembro de 2006, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* e a alínea "f" do Art. 4º da Lei Municipal nº 914, de 12 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

(...)

f) atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;"

Art. 2º Fica acrescido a alínea "n" ao Art. 4º da Lei Municipal nº 914, de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

n) aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 026/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 914, de 12 de dezembro de 2006, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

As alterações pretendidas vêm em atendimento ao Ofício Circular nº 2/2015-GP-CS, da AGERGS, na qual propôs algumas alterações ao Convênio já firmado com essa Prefeitura, dentre as quais, a mais relevante é a delegação à Agergs da aplicação de sanções à Corsan por descumprimento da legislação, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, tendo por objetivo assegurar maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios realizados pela Agência. Tais alterações estão formalizadas em um Termo Aditivo ao Convênio de Delegação existente, a ser firmado entre o Município e a AGERGS.

Desta forma, pelos motivos supramencionados, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 24 de abril de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal